

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, DE 04/09/2024.

Altera a Instrução Normativa nº 01/2023, que regulamenta, nos termos do Decreto nº 54.501, de 22 de março de 2023, o Programa Morar Bem PE, na modalidade Entrada Garantida.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e devidamente autorizado pelo Conselho de Administração nos termos do art. 51, inciso II do Estatuto Social da CEHAB, **resolve**:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa 001/2023, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor máximo bruto de comercialização do imóvel para enquadramento no Programa Morar Bem Entrada Garantida será de R\$ 220.000,00 para imóveis localizados no município de Recife, de R\$ 210.000,00 para imóveis localizados nos demais municípios da Região Metropolitana do Recife e de R\$ 190.000,00 para imóveis localizados nas demais regiões do estado de Pernambuco. O enquadramento desse limite de valor das unidades para concessão de subsídio do Governo do Estado de Pernambuco ficará a sob a gestão da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de setembro de 2024.



PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR
Diretor Presidente